

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
LRE ELETRÔNICA Nº 007 /2021 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, **com base nas informações prestadas pela Coordenadoria de Acesso Aquaviário e pela Gerência Jurídica da EMAP**, resposta ao pedido de esclarecimento feito pela empresa **ENERGPOWER**, acerca do Edital da **Licitação LRE ELETRÔNICA Nº 007 /2021 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração de estudos técnicos, com especificação detalhada, para instalação e operação de LPS e/ou VTMS no Porto do Itaqui, em São Luís/MA. Sobre os questionamentos, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO

A Energpower, empresa do Grupo Snef possui interesse em participar do processo de “LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA Nº 007/2021 – EMAP”.

Apesar de nosso interesse em participar desta fase, temos como objetivo principal a participação na fase de implantação dos sistemas, caso venham a ser licitados no futuro. Entendemos que no caso de participarmos desta fase de “prestação de serviço de elaboração de estudos técnicos” **não seremos impedidos da participação em uma futura licitação de implantação dos sistemas**, por entender que entre estas fases haverá um Ante-Projeto/Projeto Básico o qual não faz parte o objeto da presente licitação. Favor confirmar nosso entendimento.

Caso não confirmado nosso entendimento, pedimos por favor esclarecer.

RESPOSTA EMAP

Inicialmente destacamos que Estudo Técnico Preliminar é um documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade que justifica a contratação ou aquisição, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como construir o arcabouço básico para elaborar o Projeto Básico.

Projeto Básico consiste no conjunto de elementos necessários suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou o complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações de estudos técnicos preliminares** que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, que possibilitem a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do art. 42, VIII da Lei nº 13.303/2016, senão vejamos:

Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

VIII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3º, caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares**, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(grifos nossos)

Desta forma, sendo o estudo técnico preliminar elemento que definirá o projeto básico, aplicável o impedimento do art. 44, inciso I, da Lei das Estatais à empresa vencedora do presente certame, caso seja contratada.

São Luís/MA, 08 de Julho de 2021.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP